



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Documento 005330/2024

página 1 da peça unificada

OFI - Nº 1203/2024

SETOR DE PROTOCOLO

página 1

Nossa Senhora da Glória/SE. 10 de maio de 2024

Ofício nº 28/2024 – GPCMNSG.

Exma Conselheira

SUSANA AZEVEDO

Presidente da Corte de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE)

Excelentíssima Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, vimos por meio deste informar sobre o julgamento do procedimento legislativo nº 01/2024, que tramitou perante o Poder Legislativo Municipal, no qual foi apreciado o Parecer Prévio nº 3479, oriundo do Processo TC 009378/2017, havendo sido mantida a decisão opinativa da Corte de Contas.

Acompanha o presente ofício: Parecer da Comissão competente, Decreto Legislativo e ata da sessão de julgamento.

Nada mais a tratar, antecipadamente agradecemos.


FLAVIO VIEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2016 de responsabilidade do Gestor **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as contas da Prefeitura Municipal de **NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, referente ao exercício financeiro 2016 de responsabilidade do Gestor **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, nos termos do Parecer Prévio nº 3479 - PLENO, oriundo do processo TC – 009378/2017, conforme razões postas no parecer da comissão permanente de orçamento e finanças.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora da Glória/SE, 09 de abril de 2024.

FLÁVIO VIEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Documento 005330/2024
página 3 da peça unificada

OFI - Nº 1203/2024
SETOR DE PROTOCOLO
página 3

Ata da 1ª Sessão Especial do 19ª Legislatura, do 4º Período Legislativo da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória do Estado de Sergipe. Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 20:00 horas, em sessão Especial da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória do estado de Sergipe, em sua sede no palácio José Dornival de Andrade, situado na Praça Filemon Bezerra Lemos 172 centro, presentes os Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as) Flávio Vieira dos Santos, Antônio Humberto Dantas, Maria Ivani Nunes, Luiz Carlos de Almeida, Ancelmo Andrade Dantas, Alex Santos Souza, Astrogildo Soares da Costa, Edivaldo Neves da Silva, José Etelvan Oliveira Melo Júnior, José Adenilton Ribeiro Aragão, Karina Veríssimo Santos, Ronivon Francisco Damaceno, havendo quórum legal com a presença de 12 (doze) Vereadores (as) o Senhor Presidente declara aberta a presente Sessão Especial. (LEITURA DO EXPEDIENTE) parecer prévio TC N° 3479, oriundo do processo TC- 009378/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que recomenda aprovação com ressalvas das contas do exercício financeiro do ano de 2016 (dois mil e vinte e dezesseis) do gestor ex-prefeito Francisco Carlos Nogueira Nascimento, leitura de edital de publicação, notificação e parecer da comissão permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória do Estado de Sergipe, que opina por unanimidade pela aprovação das contas referente ao exercício financeiro do ano de 2016, responsabilidade do Senhor Francisco Carlos Nogueira Nascimento. Em seguida o Senhor Presidente comunica aos nobres vereadores (as) que de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno desta casa Legislativa irá se proceder a votação das contas anuais do Município de Nossa Senhora da Glória do Estado de Sergipe referente ao exercício financeiro de 2016, parecer prévio n° 3479 processo TC- 009378/2017 e posto em votação aberta o qual obteve o seguinte resultado: 12 (doze) votos favoráveis e nenhum contra, sendo assim as contas foram aprovadas por unanimidade,

Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, situada na Praça Filemon Bezerra Lemos, 172, Centro, CEP 49.6800-000, Tel: (79) 3411-1160 CNPJ: 32.712.275/0001-44 Site: www.camaradeglória.se.gov.br e-mail: contato@camaradeglória.se.gov.br



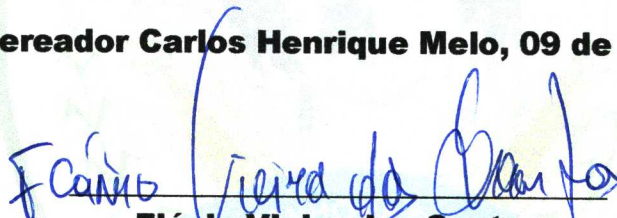
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Documento 005330/2024
página 4 da peça unificada


OFI - Nº 1203/2024
SETOR DE PROTOCOLO
página 4

contas do ex-prefeito Francisco Carlos Nogueira Nascimento relativo ao exercício financeiro de 2016. O Senhor Presidente apresentou Decreto Legislativo N° 01 de 09 de abril de 2024 que dispõe sobre a aprovação com ressalvas, das contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2016 de responsabilidade do Gestor Francisco Carlos Nogueira Nascimento, em seguida o Senhor Presidente, determina que mediante ofício, seja enviado cópias de todo o processo de votação ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Nada mais havendo a se tratar o Excelentíssimo Senhor Presidente Flávio Vieira dos Santos, declara encerrada a presente sessão especial a qual segue assinada por todos os vereadores presente. Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória/ SE em 09 de abril de 2024.

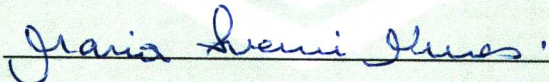
Plenário Vereador Carlos Henrique Melo, 09 de abril de 2024.


Flávio Vieira dos Santos


Presidente


Antônio Humberto Dantas

Vice-presidente



Maria Ivani Nunes
Primeira Secretária


Luiz Carlos de Almeida
Segundo Secretário

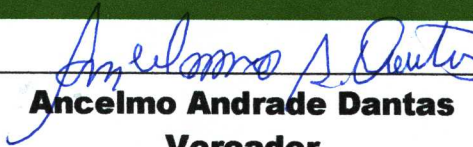
Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, situada na Praça Filemon Bezerra Lemos, 172, Centro, CEP 49.6800-000, Tel: (79) 3411-1160 CNPJ: 32.712.275/0001-44 Site: www.camaradegloria.se.gov.br e-mail: contato@camaradegloria.se.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

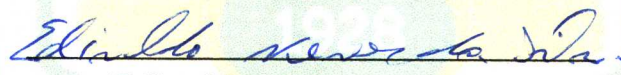
Documento 005330/2024
página 5 da peça unificada

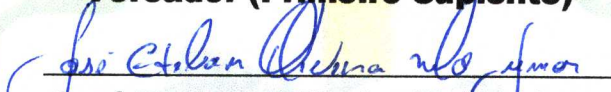
OFI - Nº 1203/2024
SETOR DE PROTOCOLO
página 5


Ancelmo Andrade Dantas
Vereador

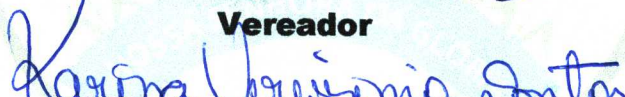

Alex Santos Souza
Vereador

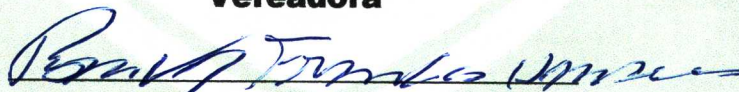

Astrogildo Soares da Costa
Vereador


Edivaldo Neves da Silva
Vereador (Primeiro Suplente)


José Etelvan Oliveira Melo Júnior
Vereador


José Adenilton Ribeiro Aragão
Vereador


Karina Veríssimo Santos
Vereadora


Ronivon Francisco Damaceno
Vereador

Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, situada na Praça Filemon Bezerra Lemos,
172, Centro, CEP 49.6800-000, Tel: (79) 3411-1160 CNPJ: 32.712.275/0001-44
Site: www.camaradegloria.se.gov.br e-mail: contato@camaradegloria.se.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.

Parecer referente às contas anuais de Governo relativo ao exercício Financeiro de 2016.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, constituída nos moldes do artigo 32, II do Regimento Interno da Casa, instada a se manifestar, mediante emissão de parecer, sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**, vem, respeitosamente perante a honrosa e elevada presença de **VOSSAS EXCELÊNCIAS**, através de seu relator o Vereador **JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO**, apresentar **PARECER TÉCNICO** nos termos avante aduzidos:

I – RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação procedimento legislativo nº 01/2024, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, exercício financeiro de 2016, evidenciado nos autos do Processo TC nº 009378/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, época em que a Municipalidade era capitaneado pelo senhor **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**.

A Corte de Contas encaminhou, por meio eletrônico, cópia dos autos à Presidência da Câmara que determinou a abertura de procedimento legislativo para apreciação pelo Poder Legislativo do Parecer Prévio.

O Presidente da Câmara Municipal, em respeito às regras regimentais, determinou a publicação de edital, com a finalidade de auferir publicidade ao parecer prévio, ao tempo que encaminhou os autos à comissão competente para tramitação.

Na Comissão o Presidente, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e ampla defesa, determinou a notificação do Gestor à época para apresentação de defesa, devidamente acompanhada de cópia do Parecer Prévio nº 3479.

Transcorrem in albis.

Esse é o Relatório, passo à fundamentação.



II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo do art. 218, do Regimento Interno, conforme abaixo descrito: *in verbis*

Art. 218 - Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I - determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;

II - encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças, onde permanecerá por 30 (trinta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Ora, os autos do processo TC 009378/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como anteriormente dito, referem-se ao processamento e julgamento das contas de governo, exercício financeiro 2016.

As irregularidades apontadas na auditoria são:

- LDO e a LOA foram encaminhadas, desacompanhadas dos anexos respectivos, inclusive com o anexo de metas fiscais, em desacordo com o art. 4º, da LRF;
- O município orçou somente 0,52% das despesas autorizadas em ações para proteção à pessoa idosa, em desacordo com o art. 230, da CF;
- Inscrição de restos a pagar sem a devida disponibilidade financeira;
- Insuficiência de lastro financeiro para honrar as obrigações de curto prazo;
- Reconhecimento do passivo financeiro em desacordo com o art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64; - Não recolhimento das retenções (contribuições previdenciárias) dentro do prazo legal e ausência de registro das despesas com as contribuições previdenciárias (a cargo do empregador), em desacordo com o art. 50, inciso II, da LRF;
- Excesso de despesa com pessoal;

Consta no parecer prévio orientação pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, nos seguintes termos:

(...)

Deste modo, VOTO pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVA das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade de Francisco Carlos Nogueira Nascimento, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar 205/2011 c/c o art. 91, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.



(...)

A nosso olhar a única irregularidade que poderia induzir à rejeição das contas, seria o excesso de limite de pessoal, entretanto, constata-se que durante o exercício financeiro a Prefeitura de Nossa Senhora da Glória atingiu o percentual de 61,96% (sessenta e um inteiros e noventa e seis fracionados).

A própria decisão da Corte de Contas, mitigou tal irregularidade, vejamos:

(...)

Ocorre, no entanto, que é fato público e notório que no exercício financeiro ora analisado, o País e o Estado de Sergipe continuam a passar por um longo período de crescimento real negativo do Produto Interno Bruto (PIB).

Entre os anos de 2014 e 2016 a economia brasileira passou por diversas dificuldades. Em 2014 o PIB teve um crescimento de 0,5%, estando, assim, na perspectiva definida no §1º do art. 66 da LRF. No ano de 2015, o PIB Nacional ficou negativo em 3,5% e em 2016(exercício em análise) encolheu 3,3%.

Destarte, com base em diversos julgamentos desta Corte de contas, entendo que a rejeição, neste caso, mostrar-se-ia atentatória à razoabilidade e a isonomia.

É sabido também que os entes federativos têm sido atingidos pela queda da receita, e mais ainda, deparam-se com o aumento vegetativo da folha de pagamento do quadro de servidores, decorrentes dos Planos de Carreira que estabelecem direitos pessoais de concessão automática, tornando impossível a qualquer gestão, a observância dos limites fiscais.

(...)

Pois bem, as irregularidades restantes são de natureza formal, não induzindo à rejeição, conforme preceitua o Regimento Interno da Corte de Contas, senão vejamos:

Art. 91 – As contas serão julgadas:

(...)

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao erário. Ao julga-las dessa forma, o Tribunal dará quitação ao responsável, mas lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a imediata correção das irregularidades detectadas e a adoção das medidas preventivas necessárias para evitar reincidência.

Portanto, somos no sentido de manter a **APROVAÇÃO DAS CONTAS** com as ressalvas existentes no parecer prévio nº 3479.

III - VOTO DO RELATOR

DIANTE DO EXPOSTO este Relator **OPINA** pela manutenção da decisão proferida pelo Tribunal de Contas com a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, EXERCÍCIO**




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Documento 005330/2024
página 9 da peça unificada

OFI - Nº 1203/2024
SETOR DE PROTOCOLO
página 9

FINANCEIRO 2016, de responsabilidade do senhor **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, então Gestor Municipal.


Sala das sessões, N. Sra. da Glória/SE, 02 de abril de 2024



JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO
Relator

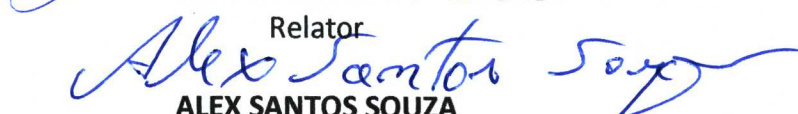
PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, em sessão realizada em de 02 de abril de 2024, opinou por **UNANIMIDADE** dos seus membros pela aprovação do relatório apresentado pelo relator.

Sala das sessões, Nossa Senhora da Glória/SE, 02 de abril de 2024.


JOSÉ ETELVAN OLIVEIRA MELO JÚNIOR
Presidente da Comissão


JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO
Relator


ALEX SANTOS SOUZA
Membro





COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA.

Parecer referente às contas anuais de Governo relativo ao exercício Financeiro de 2016.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, constituída nos moldes do artigo 32, II do Regimento Interno da Casa, instada a se manifestar, mediante emissão de parecer, sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**, vem, respeitosamente perante a honrosa e elevada presença de **VOSSAS EXCELÊNCIAS**, através de seu relator o Vereador **JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO**, apresentar **PARECER TÉCNICO** nos termos avante aduzidos:

I – RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação procedimento legislativo nº 01/2024, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, exercício financeiro de 2016, evidenciado nos autos do Processo TC nº 009378/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, época em que a Municipalidade era capitaneado pelo senhor **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**.

A Corte de Contas encaminhou, por meio eletrônico, cópia dos autos à Presidência da Câmara que determinou a abertura de procedimento legislativo para apreciação pelo Poder Legislativo do Parecer Prévio.

O Presidente da Câmara Municipal, em respeito às regras regimentais, determinou a publicação de edital, com a finalidade de auferir publicidade ao parecer prévio, ao tempo que encaminhou os autos à comissão competente para tramitação.

Na Comissão o Presidente, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e ampla defesa, determinou a notificação do Gestor à época para apresentação de defesa, devidamente acompanhada de cópia do Parecer Prévio nº 3479.

Transcorrem in albis.

Esse é o Relatório, passo à fundamentação.



II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo do art. 218, do Regimento Interno, conforme abaixo descrito: *in verbis*

Art. 218 - Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I - determinará a publicação do Parecer Prévio, no Mural da Câmara Municipal;
- II - encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças, onde permanecerá por 30 (trinta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Ora, os autos do processo TC 009378/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como anteriormente dito, referem-se ao processamento e julgamento das contas de governo, exercício financeiro 2016.

As irregularidades apontadas na auditoria são:

- LDO e a LOA foram encaminhadas, desacompanhadas dos anexos respectivos, inclusive com o anexo de metas fiscais, em desacordo com o art. 4º, da LRF;
- O município orçou somente 0,52% das despesas autorizadas em ações para proteção à pessoa idosa, em desacordo com o art. 230, da CF;
- Inscrição de restos a pagar sem a devida disponibilidade financeira;
- Insuficiência de lastro financeiro para honrar as obrigações de curto prazo;
- Reconhecimento do passivo financeiro em desacordo com o art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64; - Não recolhimento das retenções (contribuições previdenciárias) dentro do prazo legal e ausência de registro das despesas com as contribuições previdenciárias (a cargo do empregador), em desacordo com o art. 50, inciso II, da LRF;
- Excesso de despesa com pessoal;

Consta no parecer prévio orientação pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, nos seguintes termos:

(...)

Deste modo, VOTO pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVA das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, referente ao exercício financeiro de 2016, sob responsabilidade de Francisco Carlos Nogueira Nascimento, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar 205/2011 c/c o art. 91, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.



(...)

A nosso olhar a única irregularidade que poderia induzir à rejeição das contas, seria o excesso de limite de pessoal, entretanto, constata-se que durante o exercício financeiro a Prefeitura de Nossa Senhora da Glória atingiu o percentual de 61,96% (sessenta e um inteiros e noventa e seis fracionados).

A própria decisão da Corte de Contas, mitigou tal irregularidade, vejamos:

(...)

Ocorre, no entanto, que é fato público e notório que no exercício financeiro ora analisado, o País e o Estado de Sergipe continuam a passar por um longo período de crescimento real negativo do Produto Interno Bruto (PIB).

Entre os anos de 2014 e 2016 a economia brasileira passou por diversas dificuldades. Em 2014 o PIB teve um crescimento de 0,5%, estando, assim, na perspectiva definida no §1º do art. 66 da LRF. No ano de 2015, o PIB Nacional ficou negativo em 3,5% e em 2016(exercício em análise) encolheu 3,3%.

Destarte, com base em diversos julgamentos desta Corte de contas, entendo que a rejeição, neste caso, mostrar-se-ia atentatória à razoabilidade e a isonomia.

É sabido também que os entes federativos têm sido atingidos pela queda da receita, e mais ainda, deparam-se com o aumento vegetativo da folha de pagamento do quadro de servidores, decorrentes dos Planos de Carreira que estabelecem direitos pessoais de concessão automática, tornando impossível a qualquer gestão, a observância dos limites fiscais.

(...)

Pois bem, as irregularidades restantes são de natureza formal, não induzindo à rejeição, conforme preceitua o Regimento Interno da Corte de Contas, senão vejamos:

Art. 91 – As contas serão julgadas:

(...)

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao erário. Ao julga-las dessa forma, o Tribunal dará quitação ao responsável, mas lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a imediata correção das irregularidades detectadas e a adoção das medidas preventivas necessárias para evitar reincidência.

Portanto, somos no sentido de manter a **APROVAÇÃO DAS CONTAS** com as ressalvas existentes no parecer prévio nº 3479.

III - VOTO DO RELATOR

DIANTE DO EXPOSTO este Relator **OPINA** pela manutenção da decisão proferida pelo Tribunal de Contas com a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, EXERCÍCIO**



FINANCEIRO 2016, de responsabilidade do senhor **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, então Gestor Municipal.

Sala das sessões, N. Sra. da Glória/SE, 02 de abril de 2024

JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO

Relator

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**, em sessão realizada em de 02 de abril de 2024, opinou por **UNANIMIDADE** dos seus membros pela aprovação do relatório apresentado pelo relator.

Sala das sessões, Nossa Senhora da Glória/SE, 02 de abril de 2024.

JOSÉ ETELVAN OLIVEIRA MELO JÚNIOR

Presidente da Comissão

JOSÉ ADENILTON RIBEIRO ARAGÃO

Relator

ALEX SANTOS SOUZA

Membro